

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 62 /2022 - PMB

FOLHA nº

01 / ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 372/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62 /2022

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, SOBRE “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22”.

INTERESSADOS: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 02 de dezembro de 2022


JOSÉ MARCIO URBANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

002

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 02 de Dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário Municipal da Administração.

9870

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **CURSO DE CAPACITAÇÃO DE 'REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22' PARA OS SERVIDORES E MEBROS QUE COMPÕES A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BANDEIRANTES – COERF, ASSESSORIA JURÍDICA E CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.**

Assessoria jurídica = 140 FR.000 - 3.948,00

Atenciosamente,

Obras = 2320 FR.000 - 3.948,00



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

Habitacões = 2640 FR.000 - 1.974,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

003

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 02 de Dezembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **CURSO DE CAPACITAÇÃO DE 'REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22' PARA OS SERVIDORES E MEBROS QUE COMPÕES A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BANDEIRANTES – COERF, ASSESSORIA JURÍDICA E CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

004
9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 02 de Dezembro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE 'REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22' PARA OS SERVIDORES E MEBROS QUE COMPÕES A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BANDEIRANTES – COERF, ASSESSORIA JURÍDICA E CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 261/2022

Bandeirantes, 02 de dezembro de 2022

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Enviar a Vossa Senhoria

Temos o prazer de: Solicitar a Vossa Senhoria

Comunicar a Vossa Senhoria

Solicito encaminhamento de Curso de Regularização Fundiária, em vista de aumento da demanda, com dezenas de pedidos protocolados, justificando a necessidade.

Atenciosamente,


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes



ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1 Esse processo licitatório tem como objetivo o **CURSO DE CAPACITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22 PARA OS SERVIDORES E MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BANDEIRANTES – COERF, ASSESSORIA JURÍDICA E CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 A contratação dos objetos deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A Habitação ocupa hoje um importante papel no desenvolvimento das cidades, representando um importante pilar dos direitos fundamentais elencados em nossa Constituição Federal em seu Art. 6º, o qual nos traz entre outros o direito a "moradia", portanto, com a crescente demanda deste setor através de programas sociais voltados a habitação social, se vê a necessidade de aperfeiçoamento constante do servidores públicos ligados direta ou indiretamente as políticas de Habitação Social.
- 3.2 Nesse cenário, aqueles que exercem diariamente atividades relacionadas ao segmento devem estar em consonância com as constantes alterações legais e as novas viabilidades propostas pelo governo e entidades ligadas ao setor da Habitação.
- 3.3 O município de Bandeirantes há muito vem sofrendo com invasões de imóveis públicos, áreas institucionais e conta com inúmeros casos de moradias irregulares, doações antigas de imóveis que necessitam de regularização.
- 3.4 O curso de capacitação "Curso de Regularização Fundiária Urbana e a Nova Lei 14.382/22" se faz necessário para o aperfeiçoamento dos servidores e membros que compõem a Comissão de Regularização Fundiária de Bandeirantes - COERF, Portaria 1.515/2021, Assessoria Jurídica e Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, Habitação e Regularização Fundiária Urbana.



4. ESPECIFICAÇÕES

4.1

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIDORES MUNICIPAIS
01	CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22	<ul style="list-style-type: none">• HUMBERTO LUIZ DOS SANTOS• CLAUDIA JANZ• CARLA MARIA MARTINS• RENATO APARECIDO CHAGAS MANZZINI

5. PREÇO DE REFERÊNCIA ESTIMADO

5.1 A contratação da presente licitação tem o custo máximo estimado de **R\$ 9.870,00** (Nove mil, oitocentos e setenta reais).

6. LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

6.1 Os serviços serão efetuados de acordo com a demanda e no endereço a ser determinado pela Secretaria solicitante, conforme requisição de compra. Cabendo ao Secretário a responsabilidade pela verificação dos serviços executados e sua eficiência.

7. PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O objeto desta licitação será solicitado conforme a necessidade das Secretarias demandantes, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, emitida para a Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR. O pagamento somente será efetuado mediante ao serviços acompanhados da Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o descrito na Nota de Empenho e Requisição de Compra, após conferência e aceite do responsável pela solicitação do serviços prestado, indicado pela Contratante.

Bandeirantes, 02 de Dezembro de 2022.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

008
§

Exmo. Prefeito,

JUSTIFICATIVA

A Habitação ocupa hoje um importante papel no desenvolvimento das cidades, representando um importante pilar dos direitos fundamentais elencados em nossa Constituição Federal em seu Art. 6º, o qual nos traz entre outros o direito a “moradia”, portanto, com a crescente demanda deste setor através de programas sociais voltados a habitação social, se vê a necessidade de aperfeiçoamento constante do servidores públicos ligados direta ou indiretamente as políticas de Habitação Social.

Nesse cenário, aqueles que exercem diariamente atividades relacionadas ao segmento devem estar em consonância com as constantes alterações legais e as novas viabilidades propostas pelo governo e entidades ligadas ao setor da Habitação.

O município de Bandeirantes há muito vem sofrendo com invasões de imóveis públicos, áreas institucionais e conta com inúmeros casos de moradias irregulares, doações antigas de imóveis que necessitam de regularização.

O curso de capacitação “Curso de Regularização Fundiária Urbana e a Nova Lei 14.382/22” se faz necessário para o aperfeiçoamento dos servidores e membros que compõem a Comissão de Regularização Fundiária de Bandeirantes – COERF, Portaria 1.515/2021, Assessoria Jurídica e Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, Habitação e Regularização Fundiária Urbana.

Nos dias 07 de 08 de dezembro de 2022, o Instituto Habita do Brasil realizará o Curso de Regularização Fundiária Urbana e a Nova Lei 14.382/22, o mesmo tem como objetivo capacitar os seus participantes, aperfeiçoando assim seu desempenho, bem como suas qualificações profissionais.



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

009

9

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa elemento essencial ao alcance desse objetivo.

Por outro lado, a opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista de que os valores a serem despendidos no exercício em curso não ultrapassarão aqueles previstos no Arts. 23 e 24 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações.

DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

Após realizadas pesquisas em sites, nos deparamos com cursos de pequena duração, EAD e, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento e cursos é urgente, dado que o município tem várias demandas aguardando soluções.

Insta salientar que o curso pretendido é presencial, o que por óbvio, tem resolutividade maior, e aprendizagem infinitamente incomparável. Por fim, o curso do Instituto Habita, possui material impresso, vídeo, professores disponíveis para sanar dúvidas, o que justifica sua escolha.

Outra questão há de ser levada em consideração, o conteúdo dos cursos, vejamos:

BASE LEGISLATIVA DO CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

- Lei 13.465, de 11 de julho de 2017 (Lei da REURB) Lei 14.382/22 (SERP)



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

010
9

- Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 (Decreto regulamentador)
- Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal)
- Lei 14.011, de 10 de junho de 2020 (Parcerias na REURB)
- Lei 14.118, de 12 de janeiro de 2021 (Casa Verde e Amarela)
- Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações)

NOVOS TEMAS!

- Lei do SERP (14.382/22)
- Marco regulatório e desdobramentos das normas em vigor
- Conceito, objetivos e modalidades da Regularização Fundiária
- REURB Pós Pandemia
- Etapas da REURB
- Legitimados para propor a Regularização Fundiária
- Principais instrumentos de Regularização Fundiária. Aspectos da Política de Regularização Fundiária
 - Consequências da Regularização Fundiária para as funções sociais da cidade, a cidadania e para os beneficiários
- Os novos Poderes do Município na REURB (Lei 13.455/17)
- Objetivos da REURB REURB-S e REURB-E
- Soluções extrajudicial de conflitos no Processo de Regularização Fundiária
- Lei 13.865/2019 considerações sobre a nova Lei
- Projeto de Regularização Fundiária Urbana
- Programa Casa Verde e Amarela
- Compensações Urbanísticas/Compensações Ambientais / Termo de Compromisso
- Passo a passo da Desapropriação
- Arrecadação de Imóveis abandonados
- Legitimação de Posse x Legitimação Fundiária Áreas de Risco e APP's



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

011
9

- Planejamento Urbano/Planejamento Ambiental/Levantamento, Classificação Programação de
- Prioridades/Realocação/ZEIS
- Demarcação Urbanística / Ocupações Irregulares/Instrumentos Como fazer a Demarcação Urbanística
- Requisitos da CRF
- Finalização da REURB

Analisando-se o acima transcrito, nota-se que o curso abrange os interesses dessa municipalidade, e tratará de programas que estão em análise no município, de modo abrangente.

Informamos que o curso oferta um pacote para 4 servidores com desconto e os participantes serão:

Humberto Luiz dos Santos – Chefe da Divisão de Cadastro imobiliário, habitação e Regularização Fundiária Urbana

Cláudia Janz – Assessora Jurídica

Carla Maria Martins – Procuradora

Renato Aparecido Chagas Mazzini - Arquiteto

Assim, consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entendemos justificado o curso pretendido.

Bandeirantes, 01 de dezembro de 2022.


CLÁUDIA JANZ
Assessora Jurídica



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

012

9

Solicitação de Compra Nº 443/2022

Solicitante:	RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO	Data da Solicitação:	02/12/2022
Organograma:	0100100001 - Prefeitura Municipal		
Local de Entrega:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22" PARA OS SERVIDORES E MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BANDEIRANTES - COERF, ASSESSORIA JURÍDICA E CHEQUE DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA		
Justificativa:	EM ANEXO....		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212402-1	1,00	UN	CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22	3.948,0000	3.948,00
Preço Total:						3.948,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
140 - 01.002.02.062.0402.2011.3.3.90.39.00	ASSESSORIA JURÍDICA	00000/000000.01.07 .00.00	3.948,00

Bandeirantes, 02 de Dezembro de 2022.

Rafael Henrique Eneas Marinho

Port. 15.434/2022 - 20/06/2022

Secretário de Administração

Assinante



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

013



Solicitação de Compra Nº 444/2022

Solicitante:	OSWALDO AFONSO MARTINS ROCKENBACH	Data da Solicitação:	02/12/2022
Organograma:	0100100001 - Prefeitura Municipal		
Local de Entrega:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22" PARA OS SERVIDORES E MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BANDEIRANTES - COERF, ASSESSORIA JURÍDICA E CHEQUE DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM ANEXO....		
Justificativa:	EM ANEXO....		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212402-1	1,00	UN	CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22	3.948,0000	3.948,00
Preço Total:						3.948,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
2320 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/000000.01.07 .00.00	3.948,00

Bandeirantes, 02 de Dezembro de 2022.

Assinante



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

014
8

Solicitação de Compra N° 445/2022

Solicitante:	RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO	Data da Solicitação:	02/12/2022
Organograma:	0100100001 - Prefeitura Municipal		
Local de Entrega:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22" PARA OS SERVIDORES E MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BANDEIRANTES - COERF, ASSESSORIA JURÍDICA E CHEQUE DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA		
Justificativa:	EM ANEXO....		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212402-1	1,00	UN	CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22	1.974,0000	1.974,00
Preço Total:						1.974,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
2640 - 07.001.16.482.1501.2047.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL	00000/000000.01.07 .00.00	1.974,00

Bandeirantes, 02 de Dezembro de 2022.

Rafael Henrique Eneas Marinho
Port. 1448/2022 - 20/06/2022
Secretaria da Administração

Assinante

Curso de

Regularização Fundiária Urbana e a Nova Lei 14.382/22 SERP

Conteúdo atualizado com a Legislação em vigor

**07 E 08 DE DEZEMBRO DE 2022
RIO DE JANEIRO - RJ**



**FORMATO
PRESENCIAL**

Curso de Regularização Fundiária Urbana e a Nova Lei 14.382/22 SERP

Conteúdo atualizado com a Legislação em vigor

07 E 08 DE DEZEMBRO DE 2022
RIO DE JANEIRO - RJ



FORMATO PRESENCIAL

016

NOVOS TEMAS!

- Nova Lei 14.382/22 SERP
- O que Sistema Eletrônico dos Registros Públicos irá alterar?
- O impacto do registro público eletrônico nos atos e negócios jurídicos
- Passo a passo da Desapropriação
- Arrecadação de Imóveis abandonados
- Núcleos Urbanos Informais consolidados, quais as premissas
- Requisitos da CRF

APRESENTAÇÃO

O Instituto Habita traz ao mercado seu novo Curso de Regularização Fundiária Urbana com a inclusão da nova Lei 14.382/22 que deverá ser implantada até 31 de janeiro de 2023, o que Sistema Eletrônico dos Registros Públicos irá alterar, quais as consequências para o processo de REURB, entre outros desdobramentos que podem impactar o processo de Regularização Fundiária.

Estamos trazendo uma experiência completa em relação a aplicação das normas e soluções cabíveis através de uma capacitação dinâmica e interativa.

Os participantes poderão sanar suas dúvidas em relação ao processo de Regularização Fundiária, serão apresentadas situações e desdobramentos referentes a temática, os quais poderão ser analisados e debatidos durante os dois dias de treinamento.

O treinamento dará acesso aos posicionamentos mais relevantes e recentes, sob a ótica da doutrina e da jurisprudência, no que tange ao processo de Regularização Fundiária Urbana.

O grupo Habita realiza os maiores eventos do Brasil em relação a Habitação (Congresso Brasileiro de Habitação Social e Agentes Públicos de Habitação, Seminário de Estudos Avançados em Regularização Fundiária, Fórum de Habitação do Rio Grande do Sul, Fórum de Habitação do Paraná), por isso, temos certeza, que reunimos a expertise necessária para entregar o melhor Curso de Regularização Fundiária Urbana do Brasil.

MOTIVOS PARA VOCÊ PARTICIPAR

<p>1. Aulas totalmente interativas e em tempo real</p>	<p>2. Material de apoio exclusivo com conteúdo específico</p>	<p>3. Os melhores especialistas do setor</p>	<p>4. Tire todas as suas dúvidas AO VIVO, direto com o professor</p>	<p>5. Formato ao vivo Totalmente Presencial</p>	<p>6. CARGA HORÁRIA 16 horas de Capacitação</p>
--	---	--	--	---	---

Curso de Regularização Fundiária Urbana e a Nova Lei 14.382/22 SERP

Conteúdo atualizado com a Legislação em vigor

07 E 08 DE DEZEMBRO DE 2022
RIO DE JANEIRO - RJ



FORMATO PRESENCIAL

PÚBLICO ALVO

- Agentes públicos dos setores de Habitação, Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Obras, Administração e Assistência Social
- Advogados, Arquitetos, Engenheiros, Gestores da Administração Pública, Assistentes Sociais, entre outros profissionais que participem do desenvolvimento urbano e social das cidades, estados e do país

O CURSO

Tendo em vista a crescente demanda deste setor, o Instituto Habita desenvolveu um curso completo, com conteúdo programático voltado especificamente a Regularização Fundiária Urbana, onde o participante terá acesso a todos os passos para a efetivação do processo. Este curso é uma importante ferramenta para os profissionais ligados ao setor, os quais poderão agregar o conhecimento necessário para o desdobramento de ações ligadas a este instituto.

PALESTRANTE

DR. PEDRO DIAS DE ARAÚJO JUNIOR

- Especialista do Setor de Regularização Fundiária Urbana
- Procurador-Chefe da Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário do Estado do Sergipe
- Procurador do Estado de Sergipe
- Bacharel em Direito pela Universidade de Pernambuco (UFPE) 1998
- Pós-graduado em Direito Constitucional e Processual Civil pela UFS em 2001
- Curso de Extensão em Direito Norte-Americano (common Law) na George Washington DC, em convênio com o Instituto IUSLAW
- Mestre em Direito pela UFS em 2017
- Professor da Pós-Graduação da Estácio e da Fanese
- Palestrante do Instituto Habita



Regularização Fundiária Urbana e a Nova Lei 14.382/22 SERP

Conteúdo atualizado com a Legislação em vigor

07 E 08 DE DEZEMBRO DE 2022



100% "ON LINE" AO VIVO E PRESENCIAL

018

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

BASE LEGISLATIVA DO CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

- Lei 13.465, de 11 de julho de 2017 (Lei da REURB)
- Lei 14.382/22 (SERP)
- Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 (Decreto regulamentador)
- Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal)
- Lei 14.011, de 10 de junho de 2020 (Parcerias na REURB)
- Lei 14.118, de 12 de janeiro de 2021 (Casa Verde e Amarela)
- Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações)

NOVOS TEMAS!!

- Lei do SERP (14.382/22)
- O que Sistema Eletrônico dos Registros Públicos irá alterar?
- O impacto do registro público eletrônico nos atos e negócios jurídicos
- Marco regulatório e desdobramentos das normas em vigor
- Conceito, objetivos e modalidades da Regularização Fundiária
- REURB Pós Pandemia
- Etapas da REURB
- Legitimados para propor a Regularização Fundiária
- Principais instrumentos de Regularização Fundiária
- Aspectos da Política de Regularização Fundiária
- Consequências da Regularização Fundiária para as funções sociais da cidade, a cidadania e para os beneficiários
- Os novos Poderes do Município na REURB (Lei 13.465/17)
- Objetivos da REURB
- REURB- S e REURB-E
- Soluções extrajudiciais de conflitos no Processo de Regularização Fundiária
- Lei 13.865/2019 considerações sobre a nova Lei
- Projeto de Regularização Fundiária Urbana
- Programa Casa Verde e Amarela
- Compensações Urbanísticas / Compensações Ambientais / Termo de Compromisso
- Passo a passo da Desapropriação
- Arrecadação de Imóveis abandonados
- Legitimação de Posse x Legitimação Fundiária
- Áreas de Risco e APP's
- Planejamento Urbano / Planejamento Ambiental / Levantamento, Classificação e Programação de Prioridades / Realocação / ZEIS
- Demarcação Urbanística / Ocupações Irregulares / Instrumentos
- Como fazer a Demarcação Urbanística
- Requisitos da CRF
- Finalização da REURB

Curso de Regularização Fundiária Urbana e a Nova Lei 14.382/22 SERP

Conteúdo atualizado com a Legislação em vigor

07 E 08 DE DEZEMBRO DE 2022
RIO DE JANEIRO - RJ



FORMATO PRESENCIAL

TREINAMENTO

- Curso ministrado AO VIVO presencialmente, 16 horas de capacitação
- 02 dias de curso
- Horário Presencial: período da manhã das 08h00 às 12h00 e a tarde das 14h00 às 18h00

INVESTIMENTO

PRESENCIAL

R\$ 3.290,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

INCLUSO POR INSCRIÇÃO PRESENCIAL

- Apostila com conteúdo exclusivo do curso
- Sala para aplicação do conteúdo
- Apostila, Crachá de identificação, bloco e caneta
- 04 Coffee breaks
- Certificado de participação de 16 horas

DATA E LOCAL

07 e 08 de dezembro de 2022

MIRADOR RIO HOTEL

Rua Tonelero, 338 - Copacabana - Rio de Janeiro-RJ

CEP: 22030-000

TELEFONE: 21 2131-9292



FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em parcela única, salvo negociação diferenciada, em nome de Instituto Habita Do Brasil Treinamento Empresarial Ltda, CNPJ 36.665.632/0001-11
INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA




BANCO DO BRASIL


Agência 1622-5 | CC 65000-5

www.institutohabita.com.br 

contato@institutohabita.com.br 

41 3024 2848 

41 99117-0014 

R. Lourenço Pinto, 196 | Centro | Curitiba | PR | 80010-160 



PROPOSTA COMERCIAL

Curitiba, 24 de Novembro de 2022

Proposta nº 39.794/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
A/C: CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Encaminho a proposta do Curso de Regularização Fundiária Urbana e a nova Lei 14.382/22 , o curso será realizado no período de 7 e 8 de Dezembro na cidade do Rio de Janeiro - RJ (Presencial).

1 INVESTIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

Inscrições	Valor por Inscrição	Total do Investimento
3	3.290,00	9.870,00

2 Contempla

O valor inclui:

- Apostila com conteúdo exclusivo do curso
- Certificado para participante inscrito no curso.
- Material de apoio
- 4 coffee-break

CARGA HORÁRIA:16 (Dezesseis Horas) horas de curso ao vivo, dividido em 2 dias (8 horas por dia).

3 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:O pagamento deve ser realizado em parcela única. Emitir a CNPJ 36.665.632/0001-11 Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda - Endereço: R. Dep. Heitor Alencar Furtado, 3350 - Campo Comprido, Curitiba - PR, 81200-528. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta: Banco do Brasil - Agência: 1622-5 / CC: 65000-5



Banco do Brasil AG.1622-5 Conta: 65000-5

VALIDADE DA PROPOSTA: 07/12/2022

Atenciosamente,
HALANA SANTOS
Consultor Comercial





021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 372/2022

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2022.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitações nr.443, 444 e 445/2022 para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22"**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado levando-se em consideração a atual fase da economia mundial.

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


Claudeci Apolinário da Silva
Diretor da Divisão de Compras



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 372/2022

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade financeira de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o Departamento de Contabilidade e a Secretaria da Fazenda. Informamos que para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22"**, importa em R\$ 9.870,00 (NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

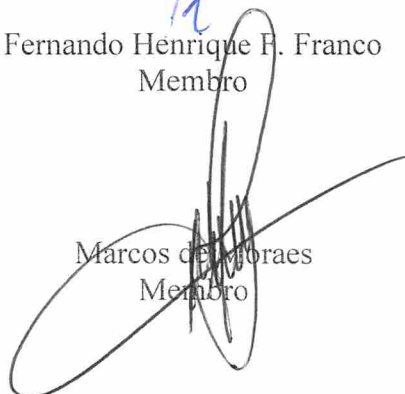
Colha-se manifestação



José Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação



Fernando Henrique F. Franco
Membro



Marcos de Moraes
Membro



023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 372/2022.

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2022.

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22”. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	0140	01.002.02.062.0402.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419.5038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2640	07.001.16.482.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 372/2022

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2022.

PARECER FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22”.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.870,00 (Nove mil, oitocentos e setenta reais).

RECURSO FINANCEIRO

1. Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8.666/93, no montante **R\$ 9.870,00 (Nove mil, oitocentos e setenta reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 02 de dezembro de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.


2. Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

3. Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 02 de dezembro de 2022.


José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 372/2022

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – _____/2022 – PMB

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22”**, através do tipo procedimento em referência, com prazo de execução/vigência de 30 (trinta) dias, conforme caput do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

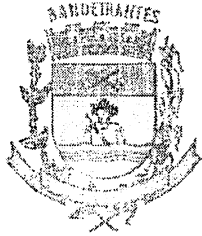
Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

À ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA nº 1.539/2022**

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **JOYCE FERREIRA PARPINELLI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO SILVEIRA**, **MARCOS DE MORAES** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

S. N.º 74
[assinatura]

NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.665.632/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO HABITA DO BRASIL	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

- 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *)
- 58.12-3-01 - Edição de jornais diários
- 58.13-1-00 - Edição de revistas
- 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
- 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
- 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
- 58.29-6-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 35.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LOURENCO PINTO	NUMERO 196	COMPLEMENTO CONJ 301 ANDAR 03 COND CENTRO DO CONTABILIS
--------------------------------	---------------	--

CEP 80.010-160	BARRIO DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 8863-5208
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças o direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto as atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2022 às 09:03:58 (data e hora de Brasília).

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

1

LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA brasileiro, solteiro, com data de nascimento em 26/03/1975, natural de Ponta Grossa/PR, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Horácio Antunes Mendes 517 – Orfas - Ponta Grossa/PR – CEP 84015-340, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.263.556-1 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 014.710.999-03.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, com data de nascimento em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Doutor Joaquim Ignácio Silveira da Motta, nº 296, Guabirota, Curitiba/PR - CEP 81520-280, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF nº 574.460.249-68.

RUIMAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, com data de nascimento em 17/01/1970, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, Alameda Julia da Costa 1417 – 5º Andar – Bigorrrilho – Curitiba/PR à, com RG nº 4.418.244-0 SESP/PR, e inscrito no CPF nº 815.706.009-53

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA** e terá sede e foro a Rua Lourenço Pinto 196 – Conjunto 301 – Andar 03 – Condomínio Edifício Centro do Contabilista – Curitiba//PR – CEP 80010-160.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

CONTRATO SOCIAL

2

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 02/03/2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LOURENCO ANDREATA OLIVEIRA	50.00	25.000	25.000,00
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	25.00	12.500	12.500,00
RUIVAR BARBOZA DOS REIS	25.00	12.500	12.500,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da Sociedade caberá aos sócios LOURENCO ANDREATA OLIVEIRA, RUIVAR BARBOZA DOS REIS, RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, usando o nome empresarial em conjunto, com assinatura e concordância de nomino 2 (dois) sócios.

CLÁUSULA SETIMA. Ficam os administradores vedados a usarem a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes à sociedade.

CLÁUSULA NONA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos

CONTRATO SOCIAL

030
3

níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião dos sócios.

CLÁUSULA DECIMA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou agravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, fiando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro;

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover, a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidade suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Anualmente em 31 de Dezembro será levantado um balanço do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO SOCIAL

4

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas.

1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de Concordata ou Falência;
 - e) Exclusão de sócios nos termos do art. 1.085 do Código Civil.
2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da sociedade, ou fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.
3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
 - a) A aprovação das contas da Administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso do capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
 - e) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizados ou intangível.

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

5

4. Requererão quórum de 100% (cm por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos;

a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;

b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigações de terceiros

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.1152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLAUSULA DECIMA SEXTA, As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme Art. 1.029, DA Lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantando no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com o consentimento prévio.

CLAUSULA DÉCIMA NONA. A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

Parágrafo primeiro. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio não dissolve a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na comunicação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo segundo. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte do sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLAUSULA VIGESSIMA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CONTRATO SOCIAL

034
84
10/1

7

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço patrimonial especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo recursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara a administradora que não está impedida por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenada a pena que vede temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087) e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

8

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via obrigando a cumpri-lo por sim e por seu herdeiros.

Curitiba, 02 de Marco de 2020


LOURENCO ANDREATTA DEIVEIRA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
RUIVAR BARBOZA DOS REIS

86
4




Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de

[0254173] LEONARDO ANDREATA OLIVEIRA
 [029837] RODRIGAR BARBOSA DOS REIS
 [0237319] RODRIGAR BARBOSA DOS REIS

Curitiba-PR, 05 de Março de 2020

Em testif. da verdade
 ROBSON LUIS FERREIRA RIBEIRO - ESCRIVENTE

Selo 58A2 MQ6N4 BV0sH - HwHx5 - coqPd
 Consulte em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2020 11:09 SOB N° 41209311979.
 PROTOCOLO: 201393476 DE 12/03/2020. CODIGO DE VERIFICACAO:
 12001178920. NIRE: 41209311979.
 INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETARIO-GERAL
 CURITIBA, 13/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
CNPJ: 36.665.632/0001-11
NIRE: 41209311979

LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA brasileiro, solteiro, com data de nascimento em 26/03/1975, natural de Ponta Grossa/PR, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Horácio Antunes Mendes 517 – Bairro Orfas - Ponta Grossa/PR – CEP 84015-340, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.263.556-1 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 014.710.999-03.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR.

RUIVAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorriho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR.

Únicos sócios componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 36.665.632/0001-11, com sede e domicílio na Rua Lourenço Pinto nº196—Conj 301 – andar 03— Condomínio Edifício Centro do Contabilista – Curitiba/ PR – CEP 80010-160, com seu Contrato Social na Junta Comercial do Paraná sob 41209311979, Resolvem assim, alterar e Consolidar seu Contrato Social primitivo de acordo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social passa a ser: atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, desenvolvimento de programas de computador, edição de livros, edição de jornais diários, edição de revistas, edição integrada à impressão de revistas, edição integrada à impressão de jornais diários, edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA SEGUNDA. Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios, consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações.

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
CNPJ: 36.665.632/0001-11
NIRE:41209311979

CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
NIRE 41209311979
CNPJ 36.665.632/0001-11

LOURENCO ANDREATA OLIVEIRA brasileiro, solteiro, com data de nascimento em 26/03/1975, natural de Ponta Grossa/PR, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Horácio Antunes Mendes 517 – Bairro Orfãs - Ponta Grossa/PR – CEP 84015-340, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.263.556-1 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 014.710.999-03.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR.

RUIVAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorrião, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR.

Únicos sócios componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 36.665.632/0001-11, com sede e domicílio na Rua Lourenço Pinto nº 196—Conj 301 – andar 03— Condomínio Edifício Centro do Contabilista – Curitiba/ PR – CEP 80010-160, com seu Contrato Social na Junta Comercial do Paraná sob 41209311979, Resolvem assim, alterar e Consolidar seu Contrato Social primitivo de acordo as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade possui sede e foro a Rua Lourenço Pinto 196 – Conjunto 301 – Andar 03 – Condomínio Edifício Centro do Contabilista – Curitiba//PR – CEP 80010-160.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos,

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
CNPJ: 36.665.632/0001-11
NIRE:41209311979

exposições e festas, desenvolvimento de programas de computador, edição de livros, edição de jornais diários, edição de revistas, edição integrada à impressão de revistas, edição integrada à impressão de jornais diários, edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 02/03/2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA O capital social é de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma subscrita e integralizadas, neste ato em moeda do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LOURENCO ANDREATA OLIVEIRA	50.00	25.000	25.000,00
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	25.00	12.500	12.500,00
RUIIMAR BARBOZA DOS REIS	25.00	12.500	12.500,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
CNPJ: 36.665.632/0001-11
NIRE:41209311979

s. p. 30

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SETIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, usando o nome empresarial isoladamente com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
CNPJ: 36.665.632/0001-11
NIRE: 41209311979

s. nº

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara que se enquadra como Microempresa previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO****CNPJ: 36.665.632/0001-11****NIRE: 41209311979**92
f

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba 22 de janeiro de 2021,

LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIMAR BARBOZA DOS REIS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

043

Página 7 de 7

93
[assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01471099903	LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA
57446024968	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
81570600953	RUIVAR BARBOZA DOS REIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2021 14:42 SOB N° 20210531487.
PROTOCOLO: 210531487 DE 29/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100645796. CNPJ DA SEDE: 36665632000111.
NIRE: 41205311979. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2021.
INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-CERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, o sistema, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.665.632/0001-11

Certidão n°: 24456758/2022

Expedição: 02/08/2022, às 11:17:37

Validade: 29/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.665.632/0001-11, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 36.665.632/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:59 do dia 11/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2023.

Código de controle da certidão: **EFB7.74F8.EB51.CA84**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº 10.057.953
CNPJ 36.665.632/0001-11
Nome INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021
Emitida às 04:33 do dia 29/11/2022
Código de autenticidade da certidão: 6BE416B3E3B74D0A09BD8725741FAC22F0
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 27/02/2023 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

047

5

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028708165-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.665.632/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.665.632/0001-11**Razão Social:** INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**Endereço:** R LOURENCO PINTO 196 CONJ 301 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2022 a 23/12/2022**Certificação Número:** 2022112403124146037665

Informação obtida em 02/12/2022 11:17:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**
ASSSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1240/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 372/2022 – INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *CONTRATAÇÃO DE CURSO – EVENTO AGENDADO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para análise jurídica e parecer facultativo acerca da contratação da empresa **INSTITUTO HABITA DO BRASIL – TREINAMENTO EMPRESARIAL** por inexigibilidade de licitação para que servidores municipais possam ter acesso ao curso “Regularização Fundiária Urbana e a Nova Lei 14.382/22 - SERP”.
2. Foram encaminhados os ofícios de solicitação do setor competente, autorização do Prefeito Municipal, justificativa da Assessoria Jurídica, parecer contábil e parecer financeiro e diversos encartes enviados pela empresa.
3. Não consta do caderno processual a comprovação de que os valores são praticados no mercado, ocasião que o processo precisa ser instruído com tal informação.
4. O total informado a título de pretensa contratação é **RS 9.870,00** (*nove mil, oitocentos e setenta reais*).
5. É o relatório, passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. Em princípio, a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, revela o dever da Administração em realizar o processo de licitação para aquisição de bens e serviços, figurando as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade em exceções, notadamente, prescritas em lei.
7. Sobre essa exigência legal, é possível se desenvolver o raciocínio de que sempre que possível, a Administração deve se abster de não realizar licitação e ao exercer a discricionariedade permitida nos moldes da Lei nº 8.666/93, deve justificar sua opção conforme o caso.
8. Somente diante da concorrência prejudicada é cabível à Comissão de Licitação justificar a sua decisão pelo fundamento do art. 25, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSORIA JURÍDICA

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

9. Assim, a inexigibilidade de licitação *“se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços”*. (D’AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998)

10. No mesmo raciocínio:

Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção! (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. **BLC - Boletim de Licitações e Contratos**. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98.)

11. Para Lucas Rocha Furtado, a inexigibilidade resta caracterizada quando:

A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto a ser licitado. A principal característica da inexigibilidade de licitação é, portanto, a inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 25 da Lei de Licitações. (FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitações e contratos administrativos**. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 92)

12. E ao arremate:

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de inviabilidade de competição. (...) É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diversas modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p.482-483)

13. Dito isso, importa observar que a inexigibilidade se relaciona com a situação prática em que não é possível ou não é viável a realização da licitação, como aponta Jacoby:

O *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, estabelece que é inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição*, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no *caput* do art. 25. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação**: inexigibilidade de licitação; procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 466)

14. Assim, o *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 se mostra como um conceito aberto, já que, na prática, muitas podem ser as situações de inviabilidade de competição. Tanto é assim que Marçal Justen Filho afirma que “a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 483).

15. Esmiuçando a situação, em treinamentos para servidores, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes aponta que somente é possível a inexigibilidade em casos de eventos que são realizados em períodos determinados, com uma agenda. Pelas palavras do autor:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovidos por quaisquer instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento pode ser determinado pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação**: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão; procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 478)

16. Como no caso em análise a pretensão é a de aquisição de um curso que será ministrado presencialmente em 07 e 08 de dezembro de 2022, portanto, com agenda determinada pela instituição, sendo inviável a competição, à luz da doutrina.

17. Dessa forma, não são analisados elementos que comprovem uma notória especialização ou a singularidade do objeto, mas sim uma inexigibilidade pelo critério temporal.

18. Dessa forma, não há impedimento jurídico em prosseguir o processo como inexigibilidade de licitação.

III - CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, **opina-se** que é caso licitação inexigível nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, vez que evidenciada a inviabilidade de competição por ser treinamento com agenda própria e sem possibilidade de amoldamento ao interesse da Administração, não sendo o critério a singularidade do objeto e a notória especialização no processo administrativo analisado.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, os critérios de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2022.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2022.12.05 09:05:01 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



051

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 372/2022

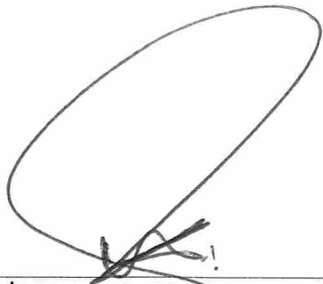
Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2022.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela Inexibibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento : **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22”**, conforme caput do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo.

Dai porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da legislação vigente.


COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



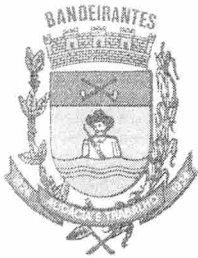
José Marcio Urbano
Presidente da Comissão Licitação



Marcos de Moraes
Membro Comissão



Fernando Henrique F. Franco
Membro



052

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO:372/2022

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 62/2022 – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.539/2022 de 03 de janeiro de 2022, publicado em 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, conforme caput do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, a favor do fornecedor:

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	03	UND	CURSO SOBRE “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22”	R\$3.290,00	R\$9.870,00
				TOTAL	R\$9.870,00

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22”, no valor total de R\$ 9.870,00 (Nove mil, Oitocentos e setenta reais).


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

053

Edição nº 392
Ano 2022
Página 26 de
28

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 05 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO:372/2022

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 62/2022 – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.539/2022 de 03 de janeiro de 2022, publicado em 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, conforme caput do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, a favor do fornecedor:

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	03	UND	CURSO SOBRE "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22"	R\$3.290,00	R\$9.870,00
				TOTAL	R\$9.870,00

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22", no valor total de R\$ 9.870,00 (Nove mil, Oitocentos e setenta reais).

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

054

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 372/2022

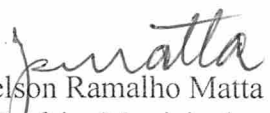
Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2022.

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº - 62/2022 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22”**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


José Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º503/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º372/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º62/2022-PMB
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ
CONTRATADA: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **36.665.632/0001-11**, com sede na Rua Loureço Pinto, nº196, sala 02, Centro, CEP: 80.010-160 – Curitiba - Estado do Paraná, devidamente representado pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº574.460.249-68, e carteira de identidade RG nº4.086.763-5 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato para Prestação de Serviços em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - N.º62/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22”**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - N.º62/2022-PMB**.

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	03	UND	CURSO SOBRE “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22”	RS3.290,00	R\$9.870,00
TOTAL				RS3.290,00	R\$9.870,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo **CONTRATANTE** e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º62/2022-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$9.870,00** (nove mil, oitocentos e setenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

056



PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento e/ou prestação de serviços, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	0140	01.002.02.062.0402.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419.5038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2640	07.001.16.482.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária da empresa Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, ou por e-mail ao departamento responsável mediante confirmação de recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução e vigência de 30 (trinta) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.



057
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº62/2022-PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

058



PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO
EMPRESARIAL LTDA

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2022.12.05 11:43:08 -03'00'




JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º503/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º372/2022- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - N.º62/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22”

VALOR: R\$9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 30 (trinta) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.


DOTAÇÕES:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	0140	01.002.02.062.0402.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419.5038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2640	07.001.16.482.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO
EMPRESARIAL LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2022.12.05 13:22:07 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 05 de Dezembro de 2022

Edição nº 392
Ano 2022
Página 25 de
28

060



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º503/2022-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º372/2022- PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - N.º62/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A NOVA LEI 14.382/22"

VALOR: R\$9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 30 (trinta) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	0140	01.002.02.062.0402.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2320	06.001.15.122.0419.5038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2640	07.001.16.482.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO
EMPRESARIAL LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico